

18/04

PROJETO DE LEI Nº 1.292, DE 1995

Nº 94

Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e revoga a Lei nº 8.666, de 21 de julho de 2002, e dispositivos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

EMENDA DE PLENÁRIO AO SUBSTITUTIVO

Dê-se ao inciso VII e ao parágrafo único, do art. 12 do substitutivo do Projeto de Lei nº 1.292, de 1995, a seguinte redação:

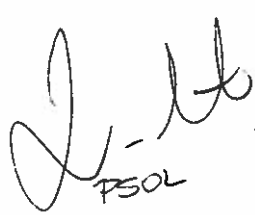
"Art. 12 (...).

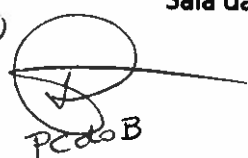
VII – a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma do regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. O plano de contratações anual, quando feita essa opção pelo administrador, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, devendo ser observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

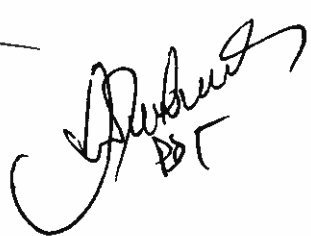
Justificação:

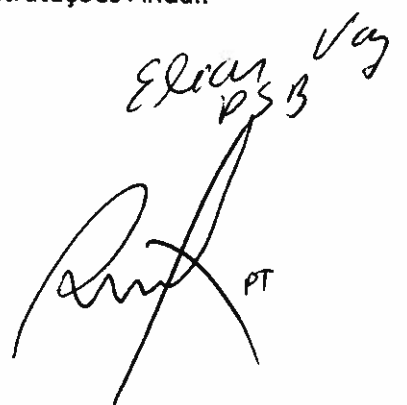
Não tem sentido a obrigatoriedade, na medida em que as vicissitudes administrativas e orçamentárias poderão fazer com que o gestor não tenha condições de cumprir o plano, sendo ele obrigatório, trazendo entre outras consequências, eventuais responsabilidades pessoais dos agentes públicos e políticos. Daí a previsão da facultatividade de adoção, pelos administradores, do Plano de Contratações Anual.


PSOL


PCdoB

Sala das Sessões em, de maio de 2019.


DBT


PT